PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 176/13

"É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens".
Artigo 5º - XV, Constituição Federal de 1988.

A Lei 6.900/2005 que *"Disciplina o benefício de gratuidade no sistema de transporte coletivo urbano de Salvador, e dá outras providências"* no seu artigo 2º determina que as gratuidades integrais no sistema de transporte coletivo urbano, no âmbito do Município de Salvador deverá ter cobertura dos custos pelos órgãos, entidades ou empresas a qual o profissional esteja vinculado, cabendo assim ao gestor desse grupo criar convênios junto ao Sindicato das Empresas de Transporte de Salvador – SETEPS. O gestor da Polícia Militar baiana é o governador, que sempre foi sensível às necessidades de locomoção desses policiais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, junto ao SETEPS, que renove o convênio que disciplina a gratuidade no sistema de transporte público de Salvador aos Policiais Militares.

Sala das Sessões, 25 de março de 2013.
SOLDADO PRISCO